

## CONTRATO DE ADESÃO DO PLANO ALTERNATIVO SMP Pré-Pago

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicação de São Paulo-TELESP, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na R.Martiniano de Carvalho, 851 - São Paulo - Capital, concessionária do STFC na modalidade Longa Distância Nacional no Estado de São Paulo (Região III do PGO), doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s) do Serviço Móvel Pessoal, que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **CONTRATO** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano alternativo de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional denominado “**SMP Pré-Pago**”, nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL, doravante simplesmente denominado **Plano** permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico móvel de chamadas de Longa Distância Nacional, para ligações originadas em terminais pré-pagos do Serviço Móvel Pessoal registrados nas Regiões I e II do PGO com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) no território Brasileiro

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1 Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia seguinte de sua adesão pelo **Assinante** ao **Plano**, mediante a habilitação do terminal pré-pago do Serviço Móvel Pessoal.

2.2 O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano Alternativo de Serviço que tenha forma de pagamento antecipada (pré-pago), sendo certo que, no ato da migração este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data de solicitação do cliente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1 Caso o **Assinante** venha a contestar preços ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os seguintes procedimentos:

3.1.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes;



3.1.2 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao Assinante por inserção de créditos no terminal ou, ainda, em conta corrente de titularidade do Assinante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços do Plano referem-se às ligações de Longa Distância Internacional originadas por terminais pré-pagos do Serviço Móvel Pessoal, registrado nas Regiões I e II do PGO, dentro da sua área de mobilidade.

4.2 O Plano oferece uma estrutura composta por 3 grupos de países, no qual sobre cada grupo incide um único preço, independente do horário ou dia da semana de realização da chamada. Os valores apresentados referem-se ao preço por minuto.

Prestadora	Grupo	Países	Preços Líquidos de ICMS, PIS e Cofins
OI	I	Estados Unidos e Canadá	1,49023
	II	Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Espanha, França, Holanda, Israel, Itália, Japão, México, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela	2,58000
	III	Demais Países	7,09601

Prestadora	Grupo	Países	Preços Líquidos de ICMS, PIS e Cofins
TIM	I	Estados Unidos e Canadá	1,49023
	II	Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Liechtenstein, México, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Uruguai e Venezuela	2,58000
	III	Demais Países	7,09601

Estes Preços são o valor de público por minuto, para chamadas com destino fixo ou móvel, expressos em reais (R\$) e líquidos de ICMS, PIS e Cofins

4.3 Todos os preços constantes deste Plano não incluem os tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

4.4 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratada permitirá a modificação dos valores cobrados para atendimento da legislação

4.5 Os ônus adicionais referidos no item 4.4., desta Cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes estabelecidos neste contrato, serão automaticamente refletidos nas tarifas e preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As ligações serão cobradas tendo por base o tempo de ligações em segundos.

5.2 A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** segue o procedimento abaixo:

5.2.1 O período mínimo de cobrança será de um minuto;

5.2.2 Chamadas faturáveis: chamadas com duração superior a 04 ( quatro) segundos

5.3 O pagamento do serviço deverá ser efetuado por meio da compra de créditos da operadora de SMP.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1 Os valores relativos a este **Plano** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, na forma da regulamentação vigente.

6.2 O reajuste a que se refere o item 6.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será empregado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

7.1 O **Assinante** ao habilitar o terminal SMP pré-pago para utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância internacional, aceita as condições de prestação de Serviço constantes neste Contrato e na legislação aplicável.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENUNCIA

8.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, vinculado à vigência do **Plano** e poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie as partes

8.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo prévio citado 8.1.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os terminais indicados pelo **Assinante** e que forem deste contrato não poderão ser objetos de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviços de Longa Distância Internacional oferecidos pela **Prestadora**.



- 9.2 O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de sua opção.
- 9.3 Desconto ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos Assinantes de Planos Alternativos de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.
- 9.4 As informações relacionadas ao presente **Contrato** de verão preferencialmente ser esclarecida por intermédio do telefone 0800 77 15 104.
- 9.5 As partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, á plena execução deste **Contrato**.
- 9.6 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.
- 9.7 Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 426, de 09.12.2005, da ANATEL:
- 9.7.1 Caso o **Assinante** não concorde com as alterações poderá migrar para outro Plano.
- 9.8 Em caso de extinção do **Plano**, o **Assinante** deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo, sem ônus, no termo final de vigência do Plano, caso solicite, ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou para qualquer outro Plano de Serviço, cabendo-lhe, ainda, a rescisão do presente contrato
- 9.9 Haverá o cadastro do **Assinante** nos sistemas da **Prestadora** em relação à adesão ao **Plano**.

## 10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos seguintes casos:
- 10.1.1 Desligamento da linha móvel;
- 10.1.2 Alteração do plano SMP para pós-pago.
- 10.1.2.1. Nesse caso passará a vigorar o Plano Básico
- 10.2. O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram as seguintes hipóteses:
- 10.2.1 Substituição do número do terminal telefônico;
- 10.2.2. Desligamento temporário do terminal SMP a pedido do **Assinante**.



## 11. CLÁUSULA ONZE – DO USO INADEQUADO DO SERVIÇO

11.1 O Assinante deverá indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

11.1.1 Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

11.1.1.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da Prestadora que o suportam durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da Prestadora.

11.1.1.2 Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

11.2 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, o Assinante permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DO FORO

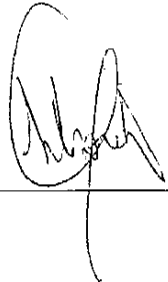
12.1. Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as partes elegem o Foro do domicílio do Assinante.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

São Paulo, 24 de Abril de 2006.

Pela Prestadora:



---



---

Luciano Costa  
Superintendente de Consultoria  
Regulatória e Concorrencial - ERR

